PORTARIA 103/2024 - Gab

Massapê do Piauí, 04 de julho de 2024.

Determina procedimento a ser adotado nos pedidos de desincompatibilização eleitoral dos servidores públicos efetivos da administração direta do município para as eleições 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Lei º 13.165/15 reduziu o período de campanha eleitoral para cerca de 45 dias, mas, a alínea l do inciso II do art. 1º da a Lei Complementar nº 64/90 continua a assegurar aos servidores públicos efetivos dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, o direito à percepção dos seus vencimentos integrais durante o período de três meses em que a lei determina o seu afastamento;

CONSIDERANDO, desta forma, que o servidor público efetivo irá promover a sua desincompatibilização aproximadamente 45 dias antes do início da campanha eleitoral e até mesmo cerca de 20 dias antes da data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública de agir preventivamente para evitar que a distorção criada pela alteração na legislação eleitoral possa servir de permissivo à prática de atos ímprobos e lesivos ao patrimônio público,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que o pedido de desincompatibilização eleitoral dos servidores públicos efetivos deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de sua respectiva lotação (ou Setor de Recursos Humanos), em que conste a declaração do atendimento a todos os requisitos prévios exigidos por seu partido político para concorrer ao cargo pretendido; a obrigação de comprovar a sua aprovação nas convenções partidárias e o pedido de registro de sua candidatura, ambos no prazo de 5 (cinco) dias; e os seguintes documentos:

a) Comprovação de que possui domicílio eleitoral na circunscrição do pleito;

b) Comprovação de que possui filiação partidária pelo prazo mínimo exigido pela lei e/ou por seu partido político;

c) Cópia de ofício encaminhado ao dirigente do órgão partidário apresentando-se como pré-candidato e informando a sua intenção de concorrer a determinado cargo público.

Art. 2° - Constatada a ausência de quaisquer dos documentos relacionados no art. 1°, Secretaria Municipal de sua respectiva lotação (ou Setor de Recursos Humanos) notificará o servidor para que complemente a documentação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 04 de julho de 2024.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal